



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0011731-26.2021.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0828714.

TERMO DE REFERÊNCIA COINP Nº 28/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura para os prédios da Justiça Eleitoral de Porto Alegre.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação

2.1.1. Esta contratação visa adequar as necessidades de serviço de TV por assinatura, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade, para este TRE/RS

2.2. Objetivos da Contratação

2.2.1. Realizar a contratação para os serviços de TV por assinatura para suprir a necessidade das secretarias deste TRE/RS.

2.3. Declaração da natureza do objeto

2.3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, considerando sua essencialidade, pois visam atender à necessidade permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

2.4. Alinhamento com o planejamento estratégico

2.4.1. Atender ao disposto no Plano Estratégico 2021-2026 (Perspectiva: Pessoas e Recursos/ Objetivo Estratégico: Otimizar a Infraestrutura Física).

2.5. Previsão no Plano de Contratações

2.5.1. Contratação de novo serviço de televisão por assinatura, # 14245.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Rua Duque de Caxias, 350, Porto Alegre, sendo que se houver a necessidade de cabeamento, a entrada se dará pela Rua Vasco Alves.

3.2 Previsões Básicas dos Serviços

3.2.1. A Contratada prestará os serviços de TV por assinatura em sistema digital de alta definição (HDTV), que comporte, obrigatoriamente, todos os canais abertos (incluindo a programação local – Porto Alegre/RS), e os seguintes canais mínimos na grade oferecida: NET Cidade/ Record News/ Futura/ Canal Rural/ CNT/Rede Vida/ RedeTV! HD/ Cultura HD/Band HD /Globo / RBS TV HD/ Record HD/ Globo News HD/ BBC HD/ Globo News/ Band News/ CNN International/ BBC World News/ Climatempo/ Record RS/ TV Brasil/ RedeTV! / TV Pampa/ SBT RS/ TV Justiça/ Cultura/ Band RS/ Globo / RBS TV/ Canal Legislativo/ TV Senado/ TV Câmara/ NBR/Ulbra TV/ TV Assembléia.

3.2.2. A contratada deverá instalar 04 pontos, sendo 01 principal e 03 adicionais.

3.2.3. A contratada deverá oferecer os equipamentos necessários para o serviço de TV por assinatura por meio de comodato.

3.2.4. A Contratada deverá fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos, materiais e tecnologias necessários para o bom funcionamento do serviço contratado, inclusive algum equipamento de adaptação necessário.

3.4. Serviços passíveis de cobrança

3.4.1 Os serviços de TV por assinatura serão cobrados pela Contratada conforme os itens componentes da Tabela 1.

Item	Especificação	Periodicidade/cobrança	Quant. de pontos	Valor Total Mensal
A	Taxa de instalação	Única		RS
B	Assinatura do ponto principal	Mensal	1	RS
C	Pacote de programação	Mensal	4	RS
D	Assinatura Ponto Adicional	Mensal	3	RS
E		Total mensal (B+C+D)		RS
F		Valor Anual (E x 12)+A		RS
		Valor Total Estimado do Contrato - para 24 meses (Ex24)+A		RS

Tabela 1

3.5. Normas relativas à execução dos serviços

3.5.1 Lei nº 9.472, de julho de 1997.

3.5.2 Lei nº 8.977, de 1995.

3.5.3 Portaria do Ministério das Comunicações nº 256, de 18 de abril de 1997.

3.5.4 Instrução Normativa TRE-RS P. nº 56, de 19 de fevereiro de 2019.

3.5.5 Resolução TRE-RS 244/14, de 27 de janeiro de 2014.

4. GUIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Vigência da contratação

4.1.1. O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei n. 8.666/93.

4.1.2. O prazo previsto no item anterior visa obter condições de contratação mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, no que diz respeito a diluir os custos de mobilização e desmobilização do contrato no seu período de vigência.

4.2. Procedimentos iniciais de Execução dos Serviços

4.2.1. A Contratada terá o prazo de 15 dias para execução dos serviços de instalação da TV por assinatura.

4.2.2. Os serviços deverão ser agendados com os Fiscais do Contrato designados, podendo ser determinada data em final de semana ou horário noturno, a critério do Contratante.

4.2.4. A Contratada comunicará ao Contratante a conclusão dos serviços por escrito.

4.3. Obrigações da Contratada

4.3.1. A Contratada obrigatoriamente deverá apresentar capacidade técnica para implementação dos serviços contratados.

4.3.2. A Contratada é responsável pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar direitos dos usuários e o cumprimento de todas obrigações estabelecidas pelo regulamento da ANATEL.

- 4.3.3. A Contratada comprometer-se-á a colocar à disposição do Contratante o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas componentes do serviço.
- 4.3.4. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante.
- 4.3.5. A Contratada não poderá transferir a terceiros as responsabilidades inerentes a esta contratação na hipótese de subcontratações.
- 4.3.6. A Contratada fiscalizará, de forma diligente e permanente, a conduta dos seus profissionais em toda abrangência do serviço, em especial nas dependências do Contratante, que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.
- 4.3.7. A Contratada deverá orientar os seus profissionais quanto à utilização econômica dos recursos ambientais ou com repercussão na qualidade do ambiente, sendo que os locais, após qualquer serviço, deverão sempre ser deixados em perfeitas condições de limpeza e uso, sendo a retirada do lixo, sua separação e destinação corretas a seu encargo.
- 4.3.8. A Contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, o objeto da contratação, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos equipamentos, materiais e tecnologia empregados.
- 4.3.9. A Contratada é responsável por informar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou irregular que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis.

4.4 Obrigações do Contratante

- 4.4.1. O Contratante obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.
- 4.4.2. O Contratante compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- 4.4.3. O Contratante obriga-se a providenciar a conservação das redes internas nos prédios da justiça eleitoral, em condições de uso compatíveis com o serviço.
- 4.4.4. O Contratante comunicará imediatamente à Contratada sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.5 Reajuste

- 4.5.1. O reajuste da mensalidade poderá ser efetuado anualmente através do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice autorizado pelo Governo Federal para este tipo de contratação.
- 4.5.2 O reajuste deverá ser informado com um mês de antecedência.
- 4.5.3. O reajuste referido no item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 12 (doze) meses no primeiro ano da contratação, observado o disposto no art. 28, § 5º da Lei nº 9.069/95

5. METAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão primar pela qualidade, conforme os parâmetros definidos pela ANATEL.
- 5.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser disponibilizados, mediante atendimento por número 0800 ou similar.
- 5.3. As falhas que porventura venham a ocorrer devem ser sanadas nos prazos estipulados pela ANATEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

- 6.1.1. O Contratante indicará formalmente o Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.1.2. A Contratada deverá implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

6.1.3. A Contratada, antes do início dos serviços, designará um consultor ou supervisor, com condições de acompanhar todos os aspectos de caráter técnico, gerencial ou operacional do contrato, respondendo ao Contratante sempre que solicitado.

6.1.3.1. A informação poderá ser enviada por intermédio de endereço de correio eletrônico.

6.1.3.2. A Contratada deverá manter endereço, número de telefone e demais dados atualizados para eventual contato.

6.2 Rotinas de Gestão e Fiscalização

6.2.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivo eletrônico ou acesso seguro pela internet dos demonstrativos contendo a discriminação dos serviços realizados em PDF.

6.2.1.1 A disponibilização deve ser em tempo hábil ao gestor para permitir o atesto dos serviços cobrados na nota fiscal respectiva.

6.2.2 O recebimento dos serviços será realizado mediante o atesto e conferência dos documentos fiscais e seus demonstrativos disponibilizados pela Contratada.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento deverá seguir os padrões estabelecidos pelo TRE-RS para este tipo de contratação.

7.2. A contratada realizará o faturamento diretamente mediante emissão de nota fiscal ou fatura.

7.3. O documento fiscal deverá contar com pelo menos 15 (quinze) dias de prazo para pagamento, contados após o recebimento na Seção de Atendimento Processual do TRE-RS ou disponibilização por acesso seguro na internet.

7.3.1. O recebimento do documento fiscal em prazo inferior ao disposto no item 7.4 acarretará contratada a exigência de prorrogar o vencimento mediante emissão de documento de pagamento hábil.

7.3.2. Em havendo incorreção do documento fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o item 7.3 contará a partir da regularização.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

8.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,395% (trezentos e noventa e cinco milésimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º ao 30º dia de atraso.

8.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 04 – Descrição de condutas e graus de gravidade

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência.	7
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6

Item	Descrição	Grau
03	Prestar serviços em padrão de qualidade inferior ao permitido pela ANATEL, por dia.	2
04	Prestar serviços com interrupção frequente de sinal, mesmo que por pouco tempo, por hora.	2
05	Prestar serviços com interrupção frequente de sinal, mesmo que por pouco tempo, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
06	Prestar serviços com interrupção de sinal, mesmo que por pouco tempo, na véspera e dia do turno eleitoral, independente de reincidência, por hora.	7
07	Prestar serviços com deterioração da qualidade, tais como: Falta de definição, voz metalizada, ruídos e interferências, por hora.	2
08	Prestar serviços com deterioração da qualidade, tais como: Falta de definição, voz metalizada, ruídos e interferências, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por hora.	3
09	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, por ocorrência.	2
10	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise dos demonstrativos exigidos para a realização dos pagamentos mensais, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
11	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor.	1
12	Atender ou dar retorno aos telefonemas ou comunicados enviados pelo gestor com reincidência.	2
13	Indicar ao TRE-RS o nome e contato do supervisor responsável pelo contrato, por ocorrência.	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor ou fiscal, por ocorrência.	2
15	Efetuar o pagamento de tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por ocorrência.	4
16	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	2
17	Cumprir quaisquer dos itens previstos no Termo de Referência, seus anexos e do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	3

Tabela 05 – Correspondências dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Descrição
1	0,10% do valor total estimado do contrato

Grau	Descrição
2	0,20% do valor total estimado do contrato
3	0,40% do valor total estimado do contrato
4	0,80% do valor total estimado do contrato
5	1,60% do valor total estimado do contrato
6	1,60% do valor total estimado do contrato
7	1,60% do valor total estimado do contrato

8.3.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor total estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre o valor total estimado do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

8.4.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

8.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

8.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1 Documentos de Habilitação

9.1.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione experiência anterior na prestação de serviços de TV por assinatura, sem ressalvas desabonatórias.

9.2. Critérios de Apresentação e Julgamento das Propostas

9.2.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço total estimado do Contrato, conforme planilha de apresentação de propostas na tabela I do Termo de Referência.

10. GLOSSÁRIO

10.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

10.2. *Contratada - empresa declarada vencedora do procedimento de contratação, notificada do início dos serviços mediante assinatura do Termo de Contrato.*

10.3. Contratante - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) - órgão da Justiça Eleitoral com sede em Porto Alegre e jurisdição em todo o território do estado do Rio Grande do Sul.

10.4. Gestor do contrato – servidor designado pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Instrução Normativa DG nº 9/2008.

10.5. Fiscal do contrato – servidor designado pelo Contratante para auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa DG nº 9/2008.

10.6. Ponto Adicional: local de conexão além do PONTO PRINCIPAL e independente deste, instalado no mesmo endereço, para recepção da programação.

10.7 Ponto Principal: é o primeiro ponto de recepção dos sinais de TV por assinatura, conectado ao terminal (televisão, computador, etc.) do ASSINANTE, contratado no ato da adesão ao serviço podendo operar por tecnologia digital ou analógica.

10.8. Serviço de TV por assinatura: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a ASSINANTE, por meios físicos.

Porto Alegre, dezembro de 2021.

João Carlos Martins Lopes,
Seção de Gestão de Serviços de Conservação e
Administração Predial - Elaborador.

Gustavo de Oliveira Pereira,
Seção de Gestão de Serviços de Conservação e
Administração Predial – Chefe.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Martins Lopes, Técnico Judiciário**, em 03/12/2021, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Pereira, Chefe de Seção**, em 03/12/2021, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828714** e o código CRC **A11D79AA**.